



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

PSES 82418/2025

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Elvis Santos da Silva	Engenheiro	633.931.1-02	infraeletrica hgcr@gmail.com
Marcelo Luiz Lerina Schmitt	Coordenador Infraestrutura	671.744-6-01	gerad.hgcr@gmail.com
Carolina Nogared Cardoso	Coordenadora Setor de Compras	955.903-5-01	hgcr.compras@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Na manhã do dia 16/01/2025, uma forte chuva com volume altíssimo de água transbordou o telhado e as calhas, causando a queima do nobreak no setor de angiografia do Hospital Governador Celso Ramos. Este nobreak é essencial, pois está diretamente conectado à sala de comandos, assegurando a continuidade das imagens durante os procedimentos realizados com os pacientes.

Portanto, é imprescindível que o nobreak esteja em plenas condições de funcionamento para garantir que não haja interrupção ou falha de energia elétrica na sala de comandos.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A aquisição de itens desta natureza é previsto no cronograma estabelecido por meio da portaria SES 323/2022.

A referida aquisição se encontra vinculada ao Plano de Contratações Anual (PCA), para o exercício de 2025. O programa mencionado busca consolidar todas as contratações/aquisições que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de Referência, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Quantitativos estimados para a aquisição, levando em consideração o levantamento da necessidade da unidade e o histórico de compra, de acordo com a Requisição SCCD.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações direta com fornecedores. Não foi localizada histórico de compras anteriores no SCCD para este tipo específico de Nobreak 8KVA.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A pesquisa de mercado foi realizada conforme o previsto, com base na Instrução Normativa 09/2024, realizada por meio de busca ativa de cotações no mercado, envolvendo todos os fornecedores com os quais temos conhecimento. Informamos ainda que os itens foram cotados de forma a atender às necessidades do corpo clínico da unidade HGCR, com o objetivo de manter o atendimento adequado aos pacientes internados no nosocômio.

Foram realizadas tentativas de orçamento com os fornecedores de nossa base de contatos, no intuito de angariar o maior número possível de fornecedores interessados nesta aquisição. O valor estimado da contratação corresponde à média dos preços obtidos na pesquisa e consta na Requisição SCCD.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A solução escolhida, que envolve aquisição de um nobreak 8KVA, foi fundamentada na necessidade de garantir a continuidade da assistência aos pacientes que aguardam atendimentos e procedimentos — sejam eles emergenciais, urgentes ou eletivos. Para isso, é imprescindível que o nobreak esteja em pleno funcionamento, sempre que acionado, a fim de assegurar um atendimento de qualidade na

unidade.

Considerando que o processo de aquisição anterior restou frustrado e que houve a necessidade de adequação do descritivo técnico do item para melhor atendimento à demanda do hospital, permanece caracterizada a situação emergencial para a efetivação da compra, a fim de assegurar a continuidade e a segurança das atividades assistenciais.

Além disso, a unidade Hospital Governador Celso Ramos não dispõe de recursos próprios para atender a essa demanda, o que torna indispensável a realização da compra direta por emergencialidade, o que permitirá uma disputa entre diversos fornecedores.

Essa abordagem possibilitará a análise dos potenciais fornecedores e das qualificações técnicas disponíveis no mercado, de forma mais econômica para a administração, do ponto de vista da vantagem econômica e celeridade.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em exame da natureza do item que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte desses ocorre através de empresa contratada.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Busca-se assegurar que o nobreak esteja em plenas condições de funcionamento, a fim de garantir que não haja interrupção ou falha de energia elétrica na sala de comandos durante o procedimento de arteriografia. Isso possibilitará a continuidade da prestação de serviços aos pacientes, sejam eles urgentes ou eletivos, permitindo um atendimento com a celeridade que as situações exigem, considerando também a alta demanda e o volume de atendimentos realizados.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considera esta equipe que é dever do gestor público promover condições regulares e seguras de fornecimento de equipamentos, instrumental e/ou insumos, a fim de garantir a assistência ao paciente,

em todos os seus níveis, bem como, viabilizar o bom funcionamento do hospital em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente, proporcionando artigos médico-hospitalares em condições plenas de utilização.

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a compra do item mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável.

Florianópolis, *[data da assinatura digital]*



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F4KP65G4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINA NOGARED CARDOSO** (CPF: 026.XXX.629-XX) em 20/02/2026 às 15:48:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:41 e válido até 30/03/2118 - 12:40:41.
(Assinatura do sistema)

✓ **ELVIS SANTOS DA SILVA** (CPF: 799.XXX.189-XX) em 20/02/2026 às 16:21:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/01/2022 - 14:26:41 e válido até 25/01/2122 - 14:26:41.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCELO LUIZ LERINA SCHMITT** (CPF: 922.XXX.910-XX) em 20/02/2026 às 16:26:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2020 - 11:15:56 e válido até 23/01/2120 - 11:15:56.
(Assinatura do sistema)

✓ **MICHEL MAXIMIANO FARACO** (CPF: 032.XXX.279-XX) em 20/02/2026 às 17:14:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2023 - 16:11:13 e válido até 15/02/2123 - 16:11:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwODIOMThfODMxNjhfmjAyNV9GNEtQNjVHNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00082418/2025** e o código **F4KP65G4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.